CONTRATO Nº 009/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV E A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI E, DO OUTRO, A EMPRESA CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS E TREINAMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE QUE SUPORTARÃO O PROJETO PIAUÍ NA PALMA DA MÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (18.05.2017), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco 1, Centro Administrativo, CEP 64.018.900, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, doravante designada simplesmente **SEADPREV** representada neste ato por seu secretário, FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 273.444.603-00 e RG nº 641.761-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, bem como a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839135/0001-57, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina/PI, doravante designada simplesmente **ATI,** neste ato representada pelo seu Diretor Geral, AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO, RG n° 679.464 SSP/PI, CPF nº 347.752.503-53, residente e domiciliado em Teresina-PI e, de outro lado, CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.2.21059759, e com última alteração contratual arquivada na JUCESP sob o n° 72.932/14-4 em 05.03.2014, inscrição no C.N.P.J n° 08.469.511/0001-69, inscrição estadual n° 148.137.577.117, inscrição municipal n° 3.590.317-1, neste ato representada por seu Representante Legal, EDUARDO GOMES PEDRINHA CARLOS, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade n.° 069679157-IFP/RJ, CPF n.° 952.975.027-72, tendo em vista o que consta do **Processo de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2016**, devidamente homologado em 21/01/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.454, datado de 30/01/2017, tudo em conformidade com o Decreto Estadual Nº 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Decretos Estadual nº 34.162/2013 que regulamenta o

Sistema de Registro de Preços no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, aplicando-se subsidiariamente as disposições das Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante simplesmente denominado **"CONTRATO"**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços e fornecimento de licenças perpétuas com serviços de suporte e manutenção dos produtos, treinamentos oficiais do fabricante que suportarão o projeto "Piauí na Palma da Mão", Unidade de Serviços Técnicos e quaisquer outras iniciativas e projetos da SEADPREV e ATI, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, do Edital nº 18/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1. O valor mensal do serviço será de acordo com o cronograma abaixo, e de acordo com a sua realização no período e tendo como base a planilha de preços apresentada na proposta pela ATI vencedora do certame, parte integrante desse contrato.

1° PARCELA	2° PARCELA	3° PARCELA	4° PARCELA	5° PARCELA	6° PARCELA
0,238%	0,238%	0,238%	0,475%	0,950%	1,426%
R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 60.000,00
7° PARCELA	**8° PARCELA**	**9° PARCELA**	**10° PARCELA**	**11° PARCELA**	**12° PARCELA**
2,970%	2,970%	2,613%	2,732%	2,941%	2,941%
R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 110.000,00	R$ 115.000,00	R$ 123.807,00	R$ 123.807,00
13° PARCELA	**14° PARCELA**	**15° PARCELA**	**16° PARCELA**	**17° PARCELA**	**18° PARCELA**
2,941%	2,941%	2,941%	2,941%	2,941%	2,941%
R$ 123.807,00	R$ 123.807,00	R$ 123.807,00	R$ 123.807,00	R$ 123.807,00	R$ 123.807,00
19° PARCELA	**20° PARCELA**	**21° PARCELA**	**22° PARCELA**	**23° PARCELA**	**24° PARCELA**
3,084%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%
R$ 129.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00
25° PARCELA	**26° PARCELA**	**27° PARCELA**	**28° PARCELA**	**29° PARCELA**	**30° PARCELA**
3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%
R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00
31° PARCELA	**32° PARCELA**	**33° PARCELA**	**34° PARCELA**	**35° PARCELA**	**36° PARCELA**
3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,654%	3,630%
R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 143.807,00	R$ 153.807,00	R$ 152.807,00
TOTAL DO DESEMBOLSO					**100,00%**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. É condição obrigatória para a realização dos pagamentos, que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal do serviço para que a ATI realize o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo fiscal e mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, Trabalhista e com o FGTS.

4.2. Para pagamento dos **itens 01, 02, 04, 05** do Anexo A deste termo, quando adquiridos, será observado o cronograma de desembolso financeiro abaixo:

1° PARCELA	2° PARCELA	3° PARCELA	4° PARCELA	5° PARCELA	6° PARCELA
0,238%	0,238%	0,238%	0,475%	0,950%	1,426%
7° PARCELA	**8° PARCELA**	**9° PARCELA**	**10° PARCELA**	**11° PARCELA**	**12° PARCELA**
2,970%	2,970%	2,613%	2,732%	2,941%	2,941%
13°	**14° PARCELA**	**15° PARCELA**	**16° PARCELA**	**17° PARCELA**	**18° PARCELA**
2,941%	2,941%	2,941%	2,941%	2,941%	2,941%
19° PARCELA	**20° PARCELA**	**21° PARCELA**	**22° PARCELA**	**23° PARCELA**	**24° PARCELA**
3,084%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%
25° PARCELA	**26° PARCELA**	**27° PARCELA**	**28° PARCELA**	**29° PARCELA**	**30° PARCELA**
3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,417%
31° PARCELA	**32° PARCELA**	**33° PARCELA**	**34° PARCELA**	**35° PARCELA**	**36° PARCELA**
3,417%	3,417%	3,417%	3,417%	3,654%	3,630%
TOTAL DO DESEMBOLSO					100,00%

4.3. O pagamento referente às licenças perpétuas e manutenção/suporte da Solução de Gateway de serviços de API's, assim como da Solução de Gestão de identidades e acessos, login único e diretório de usuários será realizado mensalmente, em 36 (trinta e seis) parcelas conforme itens 4.1 e 4.2 deste contrato; Se iniciando a partir do recebimento das licenças e aceite formal da ATI.

4.4. O pagamento referente aos Serviços e treinamentos, será realizado após apuração e aceite formal da ATI, da quantidade de Unidades de Serviços Técnicos – UST e treinamentos, utilizadas pela CONTRATADA para realizar a entrega dos produtos.

4.5. Para que o pagamento seja realizado pela ATI, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Acompanhamento Mensal das atividades realizadas. Deverá ser anexado neste relatório as evidências que comprovem a realização das atividades descritas.

4.6. DOS CUSTOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

4.6.1. Todas as despesas referentes à deslocamento (passagens, diárias, traslado, outras), material didático para a capacitação, despesas diversas com correio,

papel e impressão do questionário da pesquisa quantitativa correrão por conta da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

4.6.2. Os custos diretos ou indiretos omitidos da proposta serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

4.6.3. Estações de trabalho, impressoras e demais equipamentos, bem como os softwares e aplicativos, para o desenvolvimento dos trabalhos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços para execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente através de acordo entre as partes ou de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

6.1. O valor global do contrato é de: **R$ 6.022.668.06** (seis milhões e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da ATI.

8.2. A despesa orçamentária para pagamento do objeto deste contrato correrá à conta do Órgão Orçamentário **21**, Unidade Orçamentária **204**, Programa **0002**, Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.) **1255**, Função **04**, Subfunção **126**, Natureza da Despesa **339039**, Subelemento **11**, Fonte de Recursos **0100001000**.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital 18/2016, parte integrante deste contrato, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento.

9.2. Dar integral cumprimento a proposta, a qual passa a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição;

9.3. Cumprir o prazo máximo de entrega dos serviços, contados a partir do recebimento

da Autorização para Executar o Serviço – AES pela CONTRATADA;

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Entregar os serviços de acordo com a programação demandada pela Autorização para Executar o Serviço – AES emitida pela ATI, responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução da entrega dos serviços, reparando os danos eventualmente causados;

9.6. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da ATI;

9.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

9.8. Comunicar à ATI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SEADPREVE e ATI;

9.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ATI, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia desde já a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ATI;

9.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais.

9.12. Manter durante a vigência do Contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

10.2. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à SEADPREV e ATI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela ATI.

§ 1º - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em

horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à SEADPREV e ATI a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção CONTRATADA.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à ATI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

§ 5º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA SEADPREV E ATI

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceite dos serviços;

11.2. Emitir a Autorização para Executar o Serviço – AES para que a CONTRATADA possa realizar os serviços que constam neste termo de referência;

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema/irregularidade nos serviços prestados;

11.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de entrega dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;

11.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.7. Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado, quando for o caso.

11.8. Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente.

11.9. Caberá à SEADPREV a definição de parâmetros dos serviços de governo dentro de sua competência legal, encaminhando formalmente e em prazo hábil à ATI para implementação sistemática, sempre que for demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de Nº 8.666, de 21/6/93.

12.2 - A ATI aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento.
12.3 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666, de 1993, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa.
12.4 - Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
12.5 - Serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no Item 13 do Termo de referência que é parte integrante deste contrato.
12.6 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela ATI, da Garantia ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ATI

13.1 As causas de rescisão previstas na cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da ATI de:
13.1.1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA.
13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à ATI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.1. A ATI providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos dos arts. 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.2. À ATI é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela ATI.
§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da ATI em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
§ 3º - O representante da ATI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
17.1.1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
17.1.2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
17.1.3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses e se iniciará a partir da entrega e conferência das licenças e que deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DO FORO

19.1. O foro do presente contrato é o desta cidade de Teresina/PI, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A ATI deve providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

21.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei no. 8.666/93, com a nova redação da Lei no. 8.883/94.

21.2. A ATI e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

21.3. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Teresina, 18 de maio de 2017.

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração e Previdência
(SEADPREV)

Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI
(ATI)

Eduardo Gomes Pedrinha Carlos
Representante Legal da CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

01. Francisco Heraldo Alves Vasconcelos Júnior
CPF 908.084.603-15

02.
CPF 040 551 233-53

ANEXO A

CUSTOS E QUANTIDADES POR COMPONENTES					
Grupo	**Descrição (vide detalhamento por grupo)**	**UN**	**Qtd.**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
1	Gateway Central	Ambiente	1	1.519.004,13	1.519.004,13
2	Gateway Secretarias	Ambiente	3	310.382,07	931.146,21
4	Licenças para usuário perfil servidor público	Usuário Pacote	20	52.962,02	1.059.240,40
5	Licenças para usuário perfil cidadão	Usuário Pacote	2	349.795,66	699.591,32
6	Treinamento	Dias	120	914,05	109.686,00
7	Serviços	UST	6.000	284,00	1.704.000,00
Total em R$					**6.022.668.06**

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração e Previdência
(SEADPREV)

Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI
(ATI)

Eduardo Gomes Pedrinha Carlos
Representante Legal da CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

03. Francisco Heraldo Alves Vasconcelos Júnior
CPF 909.084.603-15

04. Carla Adriana da Silva Pereira
CPF 514784653-68